



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 486/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Caio Oliveira que *Declara de Utilidade Pública a ONG Vivendo Esporte*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano, observando, portanto, o requisito de anterioridade, e também comprovado o requisito de reciprocidade social, **não houve comprovação de que os cargos de Diretoria não são remunerados**, além de que não foi constatada a observância a outro requisito imprescindíveis à obtenção da declaração pleiteada, a saber, **efetivo funcionamento**.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear, incluindo no parecer, a constatação do requisito de efetivo funcionamento”*.

Quanto ao requisito de que os cargos de Diretoria não auferem remuneração, o saneamento pode ser feito SOMENTE por alteração estatutária uma vez há permissão expressa de remuneração de sua Diretoria no Art. 44, §§1º e 2º do seu Estatuto e, conforme já adiantado pelo Douto Procurador Legislativo, a simples declaração de que os cargos não são remunerados não supre o referido requisito.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade por não observar os requisitos fixados pelos incisos II e III do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015, que poderão ser saneados** desde que seja retificado o seu Estatuto quanto à permissão de recebimento de remuneração por parte de sua Diretoria e, quanto ao efetivo funcionamento, haja o parecer fundamentado da Comissão de mérito documentando ou relatando a constatação do requisito até antes da aprovação deste PL.

S/C., 05 de agosto de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003300390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/08/2025 11:28

Checksum: **97A0795E7F150D10B0A4AFAD17C96B3F961E3866F5A9EC1DF6E6D2090641D8A3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/08/2025 11:38

Checksum: **75F02E95365BFA9F6E53972A423CBE33765BE7E4DE94EBA08A282485512EE3ED**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 21/08/2025 14:09

Checksum: **C88EB61B8157E4A0858ED96809132170A7AE9AEF98C5E36868D7BB8C231E45CB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.